



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. CARLOS ALBERTO M DIREITO FILHO
QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 7ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0301755-80.2020.8.19.0001

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que o cartório da vara de origem certificou no ID. 241 a tempestividade do recurso de apelação de ID. 224 interposto em face da decisão de ID. 205.

Todavia, considerando que a intimação da decisão de ID. 205 seu deu por meio do ID. 209 e a fim de que não haja violação ao princípio da não-surpresa, intime-se a parte apelante para que justifique a tempestividade de seu recurso.

Após, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

DES. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO FILHO

